



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 01794/09**

**INSPEÇÃO ESPECIAL REALIZADA  
NO MUNICÍPIO DE PIRPIRITUBA,  
NO ÂMBITO DE OBRAS E  
ENGENHARIA. ARQUIVAMENTO  
DOS AUTOS POR FALTA DE OBJETO.**

**RESOLUÇÃO RC2-TC-00113/2.010**

### **RELATÓRIO:**

O processo **TC Nº 01794/09** trata de Inspeção Especial realizada no Município de Pirpirituba, objetivando verificar a execução ou não das obras de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água, no valor **R\$ 167.150,70** (cento e sessenta e sete mil, cento e cinquenta reais e setenta centavos).

A Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP, após proceder diligência in loco, em atendimento às determinações contidas nos **ACÓRDÃOS AC2-TC-1475/2009 e AC2-TC-2388/2009 (fls. 304/305 e 340/341)**, quando do julgamento da licitação na modalidade Tomada de Preços **Nº 35/08** e do Contrato **Nº 028/09**, dela decorrente, elaborou relatório **Nº 324/2010 (fls. 349)**, informando que:

- não houve pagamento nem execução de serviços que justificassem avaliação por parte daquela divisão;
- foi realizado Distrato Amigável do contrato celebrado entre a Cagepa e a Construtora JGS Ltda, conforme documento (**fls. 347/348**).

Concluindo, o Órgão Técnico sugere o arquivamento do presente processo.

Diante de tal constatação, os autos não foram remetidos ao Ministério Público Especial.

### **VOTO DO RELATOR:**

Voto, nos termos dos pareceres, escrito da Auditoria e oral do Ministério Público Especial, tendo em vista não haver mais matéria a ser apreciada, em virtude do Termo de Distrato Amigável do contrato, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

A **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, tendo em vista o que consta dos autos do processo **TC Nº 01794/09**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão realizada nesta data, à unanimidade de votos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
**PROCESSO TC Nº 01794/09**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar o arquivamento dos autos do processo referenciado, por não haver mais matéria a ser apreciada, em virtude do Termo de Distrato Amigável do Contrato celebrado entre a CAGEPA e a Construtora JGS Ltda, conforme documento (**fls. 347/348**).

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.  
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 14 de setembro de 2.010

**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
**Presidente e Relator**

**Cons. Flávio Sátiro Fernandes**

**Cons. Subst. Antônio Cláudio da Silva Santos**

Fui presente.

***Representante / Ministério Público Especial***